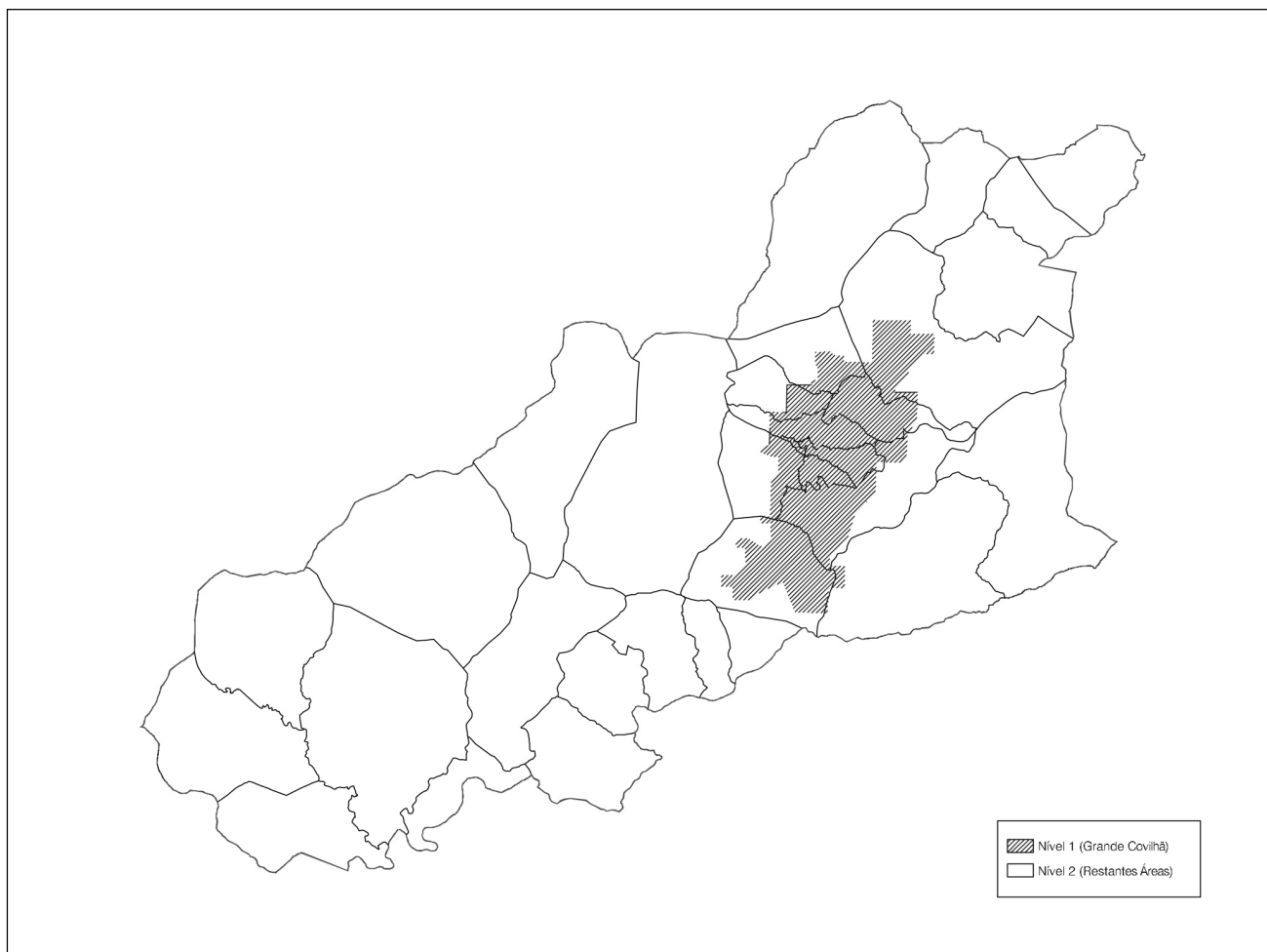


## ANEXO II



208092398

**MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ****Aviso n.º 10717/2014****Licença sem remuneração**

Para os devidos efeitos, se torna público que por meu despacho de 23/06/2014, foi autorizado ao trabalhador do mapa de pessoal deste município, Marco António Ferrão Marques, com a categoria de assistente técnico, o pedido de “Licença sem remuneração”, pelo período de seis meses, de acordo com o estipulado no art.º 234 e seguintes do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei 59/2008, de 11 de setembro, com início em 1 de agosto de 2014.

7 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde*.

308099145

**MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES****Edital n.º 869/2014**

Luis Carlos Martins Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Lajes das Flores, em cumprimento com o disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo. 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, torna público que a câmara municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 05 de junho de 2014, e a assembleia municipal de Lajes das Flores, na sessão ordinária de 30 de junho de 2014 o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais.

O Regulamento da Organização dos Serviços Municipais encontra-se disponível na página oficial da câmara municipal de Lajes das Flores,

no endereço [www.cmlajesdasflores.pt](http://www.cmlajesdasflores.pt) e entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela assembleia municipal.

15 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Luis Carlos Martins Maciel*.

308096204

**MUNICÍPIO DE LOULÉ****Aviso n.º 10718/2014**

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da Senhora Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, datado de 10 de setembro de 2014, foi autorizado o regresso ao serviço, em 16 de setembro de 2014, ao Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico, José Francisco Lúcio Branco, após cessação do Acordo de Cedência de Interesse Público celebrado entre esta Câmara Municipal, a Empresa Loulé Concelho Global, EM, Unipessoal, S. A., e o referido trabalhador, com início no dia 01 de novembro de 2012, ao abrigo e nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

15 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Vitor Manuel Gonçalves Aleixo*.

308099364

**MUNICÍPIO DE MAFRA****Aviso n.º 10719/2014**

Considerando a necessidade de pessoal existente no Município de Mafra no âmbito da categoria de Assistente Operacional (Área da Edu-



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES

9960-431 LAJES DAS FLORES

## Regulamento da Organização dos Serviços Municipais

### Preâmbulo

A Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de Agosto, 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, e 64/2011, de 22 de Dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.

O diploma mencionado fixa entre outras disposições, as regras e critérios para o provimento dos cargos de dirigentes, cuja aplicação determina a adequação da estrutura orgânica do município, devendo esta, ser efectuada nos termos do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro.

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, estabelece, como é sabido, o enquadramento jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais, estipulando que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do modelo de estrutura orgânica e da estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas, equipas multidisciplinares e equipas de projecto.

No entanto e de acordo com o estipulado no artigo 7.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, o Município das Lajes das Flores não cumpre os requisitos para acolher na sua estrutura orgânica o cargo de Director de Departamento, pelo que a adopção de um modelo de estrutura hierarquizada fica cingido a unidades orgânicas flexíveis.

Por seu turno, tem o Município das Lajes das Flores como uma das suas prioridades estratégicas, continuar a promover a modernização da administração municipal como elemento fundamental para uma governação autárquica qualificada e para uma maior eficiência na prestação dos serviços aos cidadãos.

A Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais, que ora se propõe, visa pois, não só cumprir as exigências legais, mas garantir igualmente o cumprimento dos objectivos atrás enunciados.

A Estrutura Orgânica é elaborada nos termos do disposto, na alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro e nos artigos 4.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 21.º e n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto.



*Handwritten signature*

MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES  
9960-431 LAJES DAS FLORES

## **CAPÍTULO I**

### **Princípios da Organização, Estrutura e Funcionamento dos Serviços Municipais**

#### **Artigo 1.º**

#### **Princípios**

1 - A organização, a estrutura e o funcionamento da autarquia e dos serviços deve orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da acção, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afectação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à actividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

2 - A acção dos Serviços Municipais será permanentemente referenciada a um planeamento global e sectorial, definido pelos órgãos da autarquia, em função da necessidade de promover a melhoria de condições de vida das populações e de desenvolvimento económico, social e cultural do concelho, devendo os serviços e colaborar activamente com os órgãos municipais na formulação e concretização dos diferentes instrumentos de planeamento e programação.

3 - Entre outros instrumentos de planeamento e programação, deverão ser considerados os seguintes:

3.1 - Plano Director Municipal — integrando os aspectos territoriais, económicos, sociais, financeiros e institucionais, define o quadro global de referência da actuação municipal e as bases para a elaboração dos planos e programas de actividades.

3.2 - Planos Plurianuais e Programas Anuais de Actividades — sistematizando objectivos e metas de actuação municipal, definem o conjunto de realizações, acções e empreendimentos que a câmara pretenda levar à prática durante o período considerado.

3.3 - Orçamento e Grandes Opções do Plano — alocando os recursos financeiros adequados ao cumprimento dos objectivos e metas fixados no programa anual de actividades, constitui um quadro de referência da gestão económica e financeira do município.

4 - A actividade dos Serviços Municipais será objectivo de coordenação, controlo e avaliação periódicos por parte do executivo municipal, que para o efeito definirá o dispositivo técnico-administrativo de acompanhamento de execução dos planos e do cumprimento físico e financeiro dos programas, bem como o sistema de informação para gestão, cujas componentes — indicadores estatísticos, relatórios de progresso e análise sectoriais, entre outros — devem reflectir com clareza os resultados alcançados em cada objectivo, sob proposta dos serviços.



*Lucif*

## MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES

9960-431 LAJES DAS FLORES

### **Artigo 2.º** **Visão**

A estrutura de serviços proposta visa contribuir para tornar o Município numa organização responsável, eficiente, moderna e inovadora que lidere, aglutine e impulse o desenvolvimento do Concelho tornando-a reconhecida como modelo de gestão autárquica.

### **Artigo 3.º** **Missão**

O Município orienta a sua acção no sentido de governar o Concelho das Lajes das Flores garantindo o seu desenvolvimento de forma sustentada criando condições às pessoas para que estas vivam cada vez melhor num Concelho atractivo para viver, trabalhar e visitar, capaz de fixar as populações.

### **Artigo 4.º** **Valores**

Os serviços municipais pautam a sua actividade pelos seguintes valores:

- a) Responsabilidade;
- b) Ética;
- c) Excelência;
- d) Espírito de equipa;
- e) Iniciativa/criatividade;
- f) Cortesia;
- g) Respeito.

### **Artigo 5.º** **Superintendência**

1 - A superintendência e a coordenação geral dos serviços compete ao Presidente da Câmara, nos termos da legislação em vigor.

2 - Os Vereadores têm, nesta matéria, os poderes que lhes forem delegados ou subdelegados pelo Presidente da Câmara.

3 - A distribuição do pessoal de cada unidade ou subunidade orgânica é da competência do presidente da Câmara Municipal ou do vereador com competências delegadas em matéria de gestão de pessoal, sob proposta dos respectivos dirigentes e coordenadores.

4 - O Presidente da Câmara ou os Vereadores podem delegar ou subdelegar a sua competência no dirigente máximo da respectiva unidade orgânica nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 Setembro.



*Handwritten signature or initials in blue ink.*

MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES  
9960-431 LAJES DAS FLORES

## **CAPÍTULO II**

### **Modelo de estrutura e normas sobre dirigentes**

#### **Artigo 6.º**

##### **Modelo da estrutura orgânica**

1 - Para a prossecução das atribuições e competências cometidas à Câmara Municipal, os serviços municipais organizam-se, segundo um modelo hierarquizado, constituído por uma estrutura orgânica flexível, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro.

2 - A estrutura é composta por unidades orgânicas flexíveis, com um número máximo de três unidades orgânicas, dirigidas por titulares de cargos de direcção intermédia de 3.º ou 4.º grau, conforme a seguir discriminado:

- a) Unidade orgânica de Gestão Administrativa;
- b) Unidade orgânica de Gestão Financeira;
- c) Unidade orgânica de Obras, Urbanismo, Serviços Urbanos, Equipamentos e Ambiente

3 - No âmbito das unidades orgânicas, quando se trate predominantemente de funções de natureza executiva, podem ser criadas por despacho do Presidente da Câmara, um número máximo de duas subunidades orgânicas coordenadas por um coordenador técnico, conforme a seguir discriminado:

- a) Unidade orgânica de Gestão Administrativa;
- b) Unidade orgânica de Gestão Financeira;
- c) Unidade orgânica de Obras, Urbanismo, Serviços Urbanos, Equipamentos e Ambiente
  - c.1) Subunidade orgânica de urbanismo e obras particulares;
  - c.2) Subunidade orgânica obras, equipamentos, serviços urbanos e ambiente

#### **Artigo 7.º**

##### **Área de Recrutamento**

1 - Os cargos de direcção intermédia de 3.º grau são recrutados de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, licenciatura adequada ou pelo menos três anos de experiência profissional em funções exercidas na área funcional, para a qual se efectua o recrutamento.

2 - Os cargos de direcção intermédia de 4.º grau são recrutados de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que detenham licenciatura ou pelo menos dois anos de experiência profissional em funções exercidas na área funcional, para a qual se efectua o recrutamento.



**Artigo 8.º**  
**Estatuto remuneratório dos dirigentes das unidades orgânicas flexíveis de 3.º e 4.º grau**

A remuneração dos cargos de direcção intermédia de 3.º e 4.º grau, é fixada, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, respectivamente, em 1.613,42 € e em 1.407,45 €, as quais correspondem à 4.ª e 3.ª posições remuneratórias da carreira geral de técnico superior.

**Artigo 9.º**  
**Seleccção e provimento dos cargos dirigentes**

1 - O procedimento concursal é publicitado na bolsa de emprego público durante 10 dias, com a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, tal qual se encontra caracterizado no mapa de pessoal e na presente estrutura, da composição do júri e dos métodos de selecção, que incluem, necessariamente, a realização de uma fase final de entrevistas públicas.

2 - A publicitação referida no número anterior é precedida de aviso a publicar na 2.ª Série do Diário da República, em local especialmente dedicado a concursos para cargos dirigentes, com a indicação do cargo a prover e do dia daquela publicitação.

**Artigo 10.º**  
**Princípios de actuação e competências comuns aos dirigentes**

1 - Os responsáveis pelos serviços municipais, para além das obrigações decorrentes da especificidade dos respectivos serviços, devem prosseguir e pautar a actividade dos seus serviços pelos seguintes princípios gerais:

- a) Actuar de forma justa, isenta e imparcial, em obediência à lei e ao direito, zelando pelos interesses da autarquia, no respeito dos interesses legalmente protegidos dos munícipes e dos cidadãos em geral;
- b) Acolher os interesses e aspirações das populações, promovendo a sua participação na resolução dos problemas que as afectem e encorajando as suas iniciativas;
- c) Procurar constantemente atingir o mais elevado grau de eficiência e de eficácia, gerindo racionalmente os recursos ao seu dispor, e atingindo efectivamente as metas e objectivos estabelecidos;
- d) Promover a dignificação e valorização profissional dos recursos humanos que integram os seus serviços, estimulando a capacidade de iniciativa e de entreaajuda, contribuindo activamente para um clima organizacional motivador centrado no trabalho em equipa;
- e) Agir de forma solidária e coordenada com os demais serviços da autarquia.



*L. M.*

## MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES

9960-431 LAJES DAS FLORES

- f) Proceder de forma objectiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objectivos e no espírito de equipa;
- l) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das acções de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades;
- m) Proceder ao controle efectivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;
- n) Executar outras tarefas que, no âmbito das suas competências, lhe sejam superiormente solicitadas.

### **Artigo 11.º**

#### **Competências dos titulares dos cargos de direcção intermédia**

Os titulares dos cargos de direcção intermédia exercem, na respectiva unidade orgânica, as seguintes competências:

- a) Assegurar a direcção do pessoal da sua unidade orgânica, em conformidade com as deliberações da Câmara Municipal ou as ordens do Presidente da Câmara e ou Vereador, com responsabilidade política na direcção da Unidade Orgânica, distribuindo o serviço de modo mais conveniente e zelando pela assiduidade do pessoal.
- b) Organizar e promover a execução das actividades da Unidade Orgânica, de acordo com o plano de acção definido e proceder à avaliação dos resultados alcançados.
- c) Elaborar relatórios referentes à actividade da Unidade Orgânica.
- d) Preparar o expediente e as informações necessárias para as deliberações dos órgãos municipais competentes, decisões do Presidente da Câmara ou Vereadores com responsabilidades políticas na direcção da Unidade Orgânica.
- e) Zelar pelas instalações a seu cargo, respectivo recheio e cadastro dos bens.
- f) Assegurar a execução das deliberações dos órgãos municipais, bem como das demais decisões proferidas pelos eleitos locais respeitantes às atribuições da Unidade Orgânica.
- g) Assegurar a informação necessária entre os serviços, com vista ao bom funcionamento da Unidade Orgânica.
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre as matérias da sua respectiva competência.
- i) Prestar os esclarecimentos e informações relativas à Unidade Orgânica, solicitados pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador, com responsabilidade política na direcção da Unidade Orgânica.
- j) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência da Unidade Orgânica.





## MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES

9960-431 LAJES DAS FLORES

- k) Proceder de forma objectiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objectivos e no espírito de equipa;
- l) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores e outros trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das acções de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades;
- m) Proceder ao controle efectivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;
- n) Executar outras tarefas que, no âmbito das suas competências, lhe sejam superiormente solicitadas.

### **Artigo 12.º** **Nomeação em substituição**

- 1 - Os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respectivo titular quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias ou em caso de vacatura do lugar.
- 2 - A nomeação em regime de substituição é feita pelo Presidente da Câmara e recai sobre o trabalhador que reúna as condições legais de recrutamento para o cargo dirigente a substituir.
- 3 - Pode ser dispensado o requisito do módulo de tempo de experiência profissional legalmente exigido, em caso de manifesta inexistência de trabalhador que reúna todos os requisitos legais para o provimento do cargo.
- 4 - A substituição cessa na data em que o titular retome funções ou passados 60 dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à nomeação de novo titular.
- 5 - A substituição pode ainda cessar, a qualquer momento, por decisão da entidade competente ou a pedido do substituto, logo que deferido.
- 6 - O período de substituição conta, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço prestado no cargo anteriormente ocupado, bem como no lugar de origem.
- 7 - O substituto tem direito à totalidade das remunerações e demais abonos e regalias atribuídos pelo exercício do cargo do substituído, independentemente da libertação das respectivas verbas por este, sendo os encargos suportados pelas correspondentes dotações orçamentais.





*Handwritten signature*

MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES  
9960-431 LAJES DAS FLORES

### **CAPÍTULO III** **Atribuições e competências dos serviços**

#### **Artigo 13.º** **Atribuições e competências comuns**

Constituem competências comuns às diferentes Unidades e Subunidades Orgânicas e aos Gabinetes Municipais autónomos:

- a) Assegurar a concretização das políticas municipais definidas para as respectivas áreas de actividade;
- b) Elaborar e submeter à aprovação da Câmara Municipal, pela via hierárquica, as propostas que forem julgadas necessárias ao correcto exercício da respectiva actividade e assegurar a sua execução, bem como a dos despachos do Presidente da Câmara e dos Vereadores com competência delegada ou subdelegada;
- c) Colaborar na elaboração e no controlo de execução dos Planos plurianuais e anuais e dos Orçamentos municipais e assegurar os procedimentos necessários ao bom funcionamento do sistema de gestão municipal;
- d) Programar a actuação dos serviços em consonância com as Opções do Plano e elaborar periodicamente os correspondentes Relatórios de Actividade;
- e) Dirigir a actividade das subunidades orgânicas dependentes e assegurar a correcta execução das respectivas tarefas dentro dos prazos determinados;
- f) Gerir racionalmente os recursos humanos, técnicos e patrimoniais afectados;
- g) Promover a valorização dos respectivos recursos humanos com base na formação profissional contínua, na participação e na disciplina laboral;
- h) Promover o desenvolvimento tecnológico e a contínua adopção de medidas de natureza técnica e administrativa tendentes a simplificar e racionalizar métodos e processos de trabalho;
- i) Colaborar no processo de aprovisionamento municipal ao nível do planeamento, da apreciação de propostas de fornecimento e da definição de critérios e parâmetros;
- j) Assegurar o melhor atendimento dos munícipes e o tratamento das questões e problemas por eles apresentados;
- k) Manter uma prática permanente de articulação com os demais serviços.

#### **Artigo 14º** **Atribuições e competências das unidades orgânicas**

O conjunto das atribuições e competências para cada unidade orgânica constituem o quadro de referência da respectiva actividade e serão definidas por deliberação da Câmara Municipal, após aprovação pela Assembleia Municipal do número de unidades a constituir,



## MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES

9960-431 LAJES DAS FLORES

### **Artigo 15.º** **Atribuições e competências das subunidades orgânicas**

O conjunto das atribuições e competências para cada subunidade orgânica constituem o quadro de referência da respectiva actividade e serão definidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, após aprovação pela Assembleia Municipal do número de unidades a constituir e da deliberação da Câmara que promove a constituição das unidades orgânicas no âmbito das quais se inserem.

### **CAPITULO IV** **Disposições Finais**

#### **Artigo 16.º** **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação da presente estrutura orgânicas serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal

#### **Artigo 17.º** **Norma revogatória**

É revogado o Regulamento da Organização dos Serviços Câmara Municipal das Lajes das Flores, publicado no Diário da República pelo Aviso n.º 4671/2000 de 19 de Junho de 2000, e alterado por deliberação da Assembleia Municipal de 18 de Fevereiro de 2008, a qual foi publicada no Diário da República, 2.ª série n.º 69, de 8 de Abril de 2008.

#### **Artigo 18.º** **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia Municipal.

*Aprovado pela Câmara Municipal, em 05 de junho de 2014.*  
*Aprovado pela Assembleia Municipal, em 30 de junho de 2014.*

Paços do Concelho de Lajes das Flores

**O Presidente da Câmara**

**Luís Carlos Martins Maciel**